



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.261/23
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE LOTES DE INTERESSE SOCIAL E CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes para a população carente ou de baixa renda do Município de Bastos, cuja renda familiar não ultrapasse a 3 (três) Salários Mínimos, com a finalidade de assegurar o acesso à terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei considera-se pessoa carente ou de baixa renda aquelas definidas pela Secretaria Municipal de Promoção Social do Município de Bastos e devidamente cadastrada no sistema CadÚnico.

Art. 2º - O Município se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento ou desmembramento sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá doar apenas 1 (um) lote para fins residenciais para o mesmo donatário.

Art. 4º O donatário terá o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses para a conclusão de sua edificação, quando por via de recursos próprios.

§ 1º - O beneficiário participante de algum programa habitacional com construção de moradia não poderá ser contemplado nos termos desta Lei.

§ 2º - O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei terá o imóvel revertido ao patrimônio público



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel, cláusula que obrigatoriamente constará da escritura.

§ 3º - O beneficiário que já tenha sido contemplado com lote urbanizado pelo Município ou que já tenha sido mutuário da CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo), será excluído do presente Programa de Municipal de Habitação de Interesse Social a qualquer tempo.

Art. 5º - As moradias construídas nos lotes de interesse social urbanizados doados pelo Município deverão obrigatoriamente obedecer, no mínimo, ao Projeto de Engenharia padronizado fornecido pelo Município.

Art. 6º - O beneficiário da doação de lote não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrentes de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.

§ 1º - Findo o prazo de 10 (dez) anos, o donatário poderá alienar ou doar o imóvel mediante autorização expressa do Município, somente para pessoas carentes ou de baixa renda, com a observância ao Parágrafo Único do Art. 1º desta lei.

§2º - Em caso de alienação, os imóveis deverão ser submetidos a avaliação pelo Município a fim de não perder o caráter social.

Art. 7º - Todas as despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, correrão por conta do beneficiado.

Parágrafo Único - O Município não poderá escriturar o terreno em nome do beneficiado antes da construção, sendo efetivada a matrícula de transferência do imóvel somente após a finalização da obra.

Art. 8º - Caso o beneficiário descumpra as obrigações assumidas, o lote, com todas as benfeitorias nele existentes será retomado pelo Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem direito à indenização ou retenção, determinando-se a imediata retrocessão e consequente desocupação do lote.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei através de Decreto, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 14 de novembro de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito